

COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

PARECER N.º/2024.

PROJETO DE LEI N.º 151/2023 E EMENDA Nº1.

OBJETO: INSTITUI O DIA DA MARCHA CONTRA AS DROGAS

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

RELATORA: VEREADORA NAIR DAYANA

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 151 de 2023, de autoria da nobre Vereadora Andréa Machado, que institui o Dia da Marcha Contra as Drogas **(fl. 2)**.

Recebido em 29 de novembro de 2023, o Projeto de Lei n.º 151 de 2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos na mesma data **(fl. 5)**. O Presidente da Comissão recebeu e designou o relator da matéria, na ocasião o Vereador Diácono Gê, no dia 14/12/2023 **(fl. 6)**. Foi então emitido o Parecer n.º 565/2023, favorável ao projeto, apresentando inclusive Emenda n.º 1 ao PL, tendo sido publicado no dia 26/12/2023 e aprovado e concluso para a Mesa Diretora em 05/02/2024 **(fls. 7 a 13)**.

A supramencionada Emenda veio para suprimir a intenção de incluir o dia no Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem, tendo em vista que somente decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal poderia concretizar esse feito **(fl. 11)**.

Em seguida, o Projeto de Lei n.º 151/2023 e a Emenda n.º 1 foram distribuídos à Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer em 26/12/2023, tendo o presidente da referida

Comissão designando esta Vereadora como relatora da matéria (fl. 15).

2. Fundamentação

2.1 Da Competência da Comissão

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, com a emissão do Parecer n.º 565/2023.

Registre-se que compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria. A competência desta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...) VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;*
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*
- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e*
- g) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas.*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

2.2. Do Mérito da Matéria:

A importância dessa matéria pode ser extraída da Justificativa apresentada pela autora do Projeto:

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Município de Unaí o Dia da Marcha Contra as Drogas, a ser celebrado anualmente todo dia 26 de junho ou no sábado subsequente.

O Dia Internacional de Combate às Drogas é celebrado em 26 de junho. A data foi criada pelas Nações Unidas e tem por objetivo conscientizar a população a respeito dos problemas desencadeados pelas drogas aos indivíduos que a consomem e à sociedade.

A Marcha vem somando esforços para criar dentro da sociedade grupos de apoio e de

adesões dos diversos segmentos sociais, na tentativa de garantir a sucessão contínua das atividades de prevenção e repressão, tornando cada vez menores as implicações maléficas desse mal que, infelizmente, causa inúmeros prejuízos ao ser humano e suas famílias.

Acredito que todo apoio e prevenção a esta causa é válida, haja vista que o combate as drogas é um problema cada vez mais grave e afeta diretamente a população. Diante disso, a Marcha Contra as Drogas, tornando-se um evento oficial, irá ser mais uma forma de conscientização dos jovens contra o perigo do consumo e drogas, além disso contará com rede de apoio que já atuam contra esse mal em nosso Município. Tal proposição é uma medida importante para combater essa grave questão que afeta não só nosso Município, mas todo país.

Em relação à Emenda n.º 1, esta se encontra devidamente fundamentada no Parecer n.º 565/2023, tendo em vista que a Lei n.º 2.124/2003 realmente prevê que os eventos a serem integrados ao Coem serão instituídos através de decreto do Senhor Prefeito.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 151/2023, observando-se a Emenda n.º 1, acrescida pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA

Relatora Designada